

22
81
CONCLUSÃO
de 19 81
Antonio Zenkiti Oyama
Juiz de Direito
do 1º Juízo de Direito

Vistos, etc ... (Autos de nº 232/
87, de Concordata Preventiva).

COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à
Avenida Rio de Janeiro, nº 867, inscrita no C.G.C.
M.F. sob nº 77.328.318/0001-20, nesta cidade e Co
marca, devidamente registrada na Junta Comercial
do Paraná sob nº 202.476, desde 28 de abril de
1977, tendo por objeto mercantil o comércio de te
cidos e artefatos de tecidos, originariamente com
o capital social de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinco
enta mil cruzeiros), distribuída entre os sócios
Edson Melanda e Diva Gongora Melanda, atualmente
com o capital social de Cz\$ 200.000,00 (duzentos
mil cruzados) e tendo como sócios IRANI DO CARMO
LAPONE e MARA ELIZETE MARTINS LAPONE, residentes e
domiciliados na cidade de Santa Mariana-PR., atra
vés de mandatário judicial, requereu CONCORDATA
PREVENTIVA, consubstanciada no artigo 156 do Decre
to-Lei nº 7.661/45, argumentando, para tanto, ter
chegado a essa situação em razão da euforia criada
pelo Plano Cruzado e pelos apelos do Governo obje
tivando a expansão das empresas, mediante a promes
sa de uma inflação zero. Diz possuir uma situação
econômica boa, pois, para um ativo de Cz\$ 1.758.11
(segue) ...

(1.758.11)1, 53 (um milhão, setecentos e cincoenta
oito mil, cento e onze cruzados, cincoenta e três
centavos), tem um passivo exigível de Cz\$ 2.081.77
6,47 (dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e
setenta seis cruzados, quarenta e sete centavos) ,
o que supera, tranquilamente, o percentual de 50%
(cincoenta por cento) exigido pela lei. Acrescen-
tou que os empréstimos contraídos tiveram os juros
elevados de 20% (vinte por cento) ao ano, para
a elevada taxa de 1.000% (mil por cento) ao ano ,
em pouco meses, esclarecendo, outrossim, que ao
País mais interessa a continuidade de uma empresa
que possibilita empregos, do que a decretação de
sua falência, com graves repercussões sociais. Pro-
põe-se a pagar seus credores quirografários, no pra-
zo de (2) dois anos, sendo 2/5 (dois quinto) no
primeiro ano e 3/5 (tres quinto) no segundo ano ,
mais juros de 12% (doze por cento) ano ano, na
forma do artigo 156, inciso II, da Lei de Quebras .
Isto posto, decido: Estando o pedido em termos, bem
como devidamente instruído com a documentação neces-
sária, e preenchendo a requerente as exigências es-
tabelecidas pelo artigo 158 da Lei de Falências ,
salvo quanto a negativa de protesto, mas cujo ri-
gor tem sido temperado pela jurisprudência pátria ,
defiro seu processamento, ordenando as seguintes
providências legais: a) - Expeça-se edital, na for-
ma do artigo 161, parágrafo 1º, da Lei de Falências;
b) - Requiram-se e apensem-se aos autos, todas
as Execuções existentes, que ficam suspensas, exce-
to aquelas que tiverem licitações já designadas, cu-
produto deverá reverter-se em favor da massa; c) -
Fixo o prazo de (20) vinte dias para as habilita-

(segue) ...



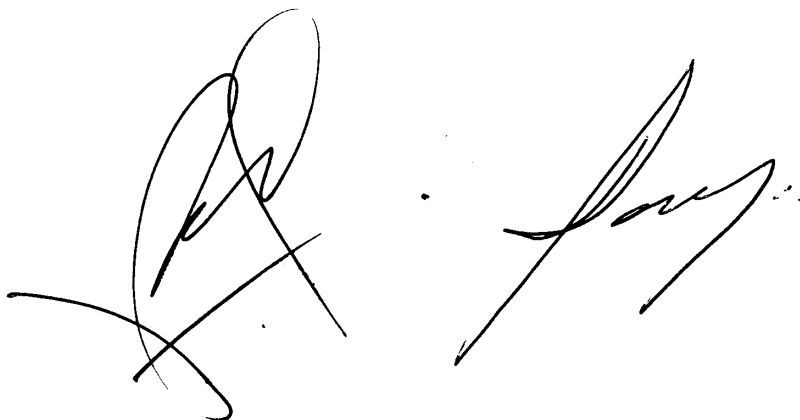
(habilita)ções dos credores (artigo 82 da LF);d)
- Nomeio Comissário o Banco Brasileiros de Descon-
tos S.A., maior credor local, cujo representante le-
gal, aceitando o encargo, deverá prestar o compro-
misso legal. Concedo o prazo de (30) trinta dias
para a apresentação dos livros obrigatórios. Intima-
ções necessárias, ciente o Ministério Público.

Em 22.06.1987.

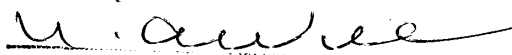
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

U A I A
da data supra em favor da qual se faz
o que faz este termo. Copia para o
Arquivo do Juiz.



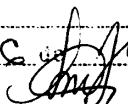


Vistos em Correição
Em 26.6.86


Corregedor Geral do
Ministério Público

CERTIDÃO

CERTIFICO que Intimei o Sr. Procurador do uge. e cientifiquei o Sr. Promotor de Justiça do despacho retro.

Assai, 26 de junho de 19 86


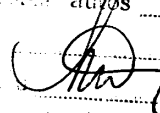
CERTIDÃO

CERTIFICO que Expedi o edital e o competente mandado do, e fixei a cópia do edital no lugar de costume.

Assai, 20 de junho de 19 86


JUNTADA

Aos 03 dias do mês de junho
de 19 86 lido a estes autos mandado

que adquire a 
(Orlando T. Gregório) - Escrivão do Cível

